

REGULAMENTO PROGRAMA VIV'A BAIXA

Preâmbulo

O **Programa VIV'A BAIXA** visa impulsionar a reabilitação, por parte de proprietários, usufrutuários, senhorios e arrendatários, do edificado localizado na Zona de Intervenção Prioritária através do apoio da **Porto Vivo, SRU** a essa reabilitação.

Para prosseguir tal objectivo, o **Programa VIV'A BAIXA** proporciona uma série de vantagens aos beneficiários do mesmo, como sejam, a aquisição de serviços, equipamentos, componentes e materiais de construção aos fornecedores constantes da lista oficial do Programa, pelos preços acordados entre essas entidades e a **Porto Vivo, SRU**, os quais garantem os maiores descontos sobre os melhores preços de tabela. A **Porto Vivo, SRU**, dando cumprimento ao Edital Camarário I/802/10 CMP garantirá aos beneficiários o acesso a taxas reduzidas devidas pelo licenciamento da publicidade alusiva às entidades que, no âmbito do **Programa VIV'A BAIXA**, actuam em parceria com a **Porto Vivo, SRU**.

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente Regulamento define o regime e o âmbito de aplicação do **Programa VIV'A BAIXA**, consagrando os termos em que os concorrentes serão seleccionados e, através do mesmo, é concedido apoio por parte da **Porto Vivo, SRU** à reabilitação urbana.

Artigo 2.º

(Âmbito de aplicação)

O **Programa VIV'A BAIXA** aplica-se a todos os prédios e fogos implantados na Zona de Intervenção Prioritária (ZIP) delimitada no mapa anexo (I) ao presente Regulamento.

Artigo 3.º

(Beneficiários)

Poderão usufruir do **Programa VIV'A BAIXA**:

- a) A **Porto Vivo, SRU** relativamente a edifícios próprios ou de terceiros para os quais tenha sido mandatada a reabilitar nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 104/2004, de 7 de Maio, e nos termos do disposto do DL 307/2009 de 23 de Outubro;
- b) Os proprietários, os usufrutuários, os senhorios e arrendatários, desde que legalmente se possam substituir ao senhorio, ou mediante autorização deste.

Artigo 4.º

(Instrução do pedido)

A candidatura ao **Programa VIV'A BAIXA**, deverá, sob pena de não consideração, ser efectuada mediante formulário fornecido pela **Porto Vivo, SRU** devidamente preenchido e instruído com os seguintes documentos:

- a) Peças desenhadas ou escritas que descrevam as obras a executar e a melhoria inequívoca das condições de habitabilidade existentes no prédio ou fogo a reabilitar;
- b) Nos casos em que a lei o exija, licença de construção ou autorização administrativa emitida pela **Porto Vivo, SRU** ou pela Câmara Municipal do Porto, conforme o edifício esteja ou não integrado em Unidade de Intervenção, ou, tratando-se de obras legalmente dispensadas de licença ou autorização, comprovativo de apresentação da comunicação prévia a que se refere o art. 35.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro;
- c) Cronograma das obras e programas de trabalhos e relação dos materiais/equipamentos a utilizar e respectivas quantidades, em conformidade com o Modelo 1 anexo (II) ao presente Regulamento.

Artigo 5.º

(Incentivos)

No caso de a candidatura ser aceite pela **Porto Vivo, SRU**, os beneficiários do **Programa VIV'A BAIXA** terão direito, no âmbito da reabilitação dos edifícios abrangidos pelo mesmo, a:

- a) Adquirir serviços, equipamentos, componentes e materiais de construção aos fornecedores constantes da lista oficial do Programa, pelos preços acordados entre a **Porto Vivo, SRU** e essas entidades, as quais apresentam maior desconto sobre o melhor preço de tabela, a qual não poderá ser alterada;
- b) beneficiar de uma redução de 80% do montante das taxas devidas pelo licenciamento da publicidade, a colocar nos prédios objecto de reabilitação, alusiva às entidades que, no âmbito do **Programa VIV'A BAIXA**, actuam em parceria com a **Porto Vivo, SRU**.

Artigo 6.º

(Publicidade)

As obras a realizar no âmbito do Programa VIVA'A BAIXA poderão ser identificadas através de tapumes, colocação de telas ou bandeirolas, sendo a decisão de identificação, a escolha do tipo de identificação, a localização da identificação e a realização da mesma, da responsabilidade e iniciativa da **Porto Vivo, SRU**, correndo os respectivos custos por conta da mesma, não podendo os proprietários opor-se.

Artigo 7.º

(Obrigações dos parceiros do programa)

Os concorrentes seleccionados (parceiros) do **Programa VIV'A BAIXA** estão obrigados a comunicar à **Porto Vivo, SRU**, todos os pedidos que lhe forem apresentados pelos beneficiários do Programa, remetendo-lhe, no prazo de cinco dias úteis contados da data do pedido, uma cópia do pedido apresentado, sob pena de não ser considerada válida a candidatura.

Artigo 8.º

(Modelo de Candidatura de beneficiários)

A candidatura será efectuada através do preenchimento do formulário anexo (III) ao presente Regulamento, que estará disponível na Loja da Reabilitação Urbana sita na Rua Mouzinho da Silveira, 208 a 214, na cidade do Porto, e no site da **Porto Vivo, SRU** (www.portovivosru.pt), o qual, depois de preenchido, deverá ser entregue na mesma Loja da Reabilitação.

Artigo 9º

(Modelo de Candidatura dos Concorrentes)

A candidatura será efectuada através do preenchimento do formulário anexo (IV) ao presente Regulamento que estará disponível na Loja da Reabilitação Urbana sita na Rua Mouzinho da Silveira, 208 a 214, na cidade do Porto, e no site da **Porto Vivo, SRU** (www.portovivosru.pt), o qual, depois de preenchido, deverá ser entregue na mesma Loja da Reabilitação.

Artigo 10º

(Critério de Selecção dos Concorrentes)

1-Será seleccionado o concorrente em cada área de actividade, cuja candidatura apresentar maior desconto sobre a tabela de preços, a qual abranja toda a gama de produtos e que não poderá ser alterada durante o período de vigência do contrato.

2- A tabela supra referenciada terá de contemplar um desconto igual ou maior do que aquele que é habitualmente praticado para os empreiteiros, engenheiros, arquitectos e todos os profissionais do mesmo ramo de actividade.

Artigo 11º

(Negociação)

Se, ao aplicar-se o critério de selecção previsto no artigo anterior houver empate entre dois ou mais concorrentes de cada área haverá lugar a uma sessão de negociação com todos eles, por forma a atingir-se a melhor proposta de preço.

Artigo 12º
(adjudicação)

1-Poderá não haver lugar à adjudicação a qualquer dos concorrentes, podendo o presente concurso ser extinto, por razões de interesse público ou em virtude de todas as candidaturas serem consideradas inaceitáveis.

2- Poderá não haver lugar à adjudicação sempre que os resultados da análises das candidaturas e das negociações com os concorrentes, não correspondam, em termos satisfatórios, aos fins subjacentes ao lançamento deste concurso.

3- A extinção, por qualquer forma, do presente concurso e não adjudicação não originam qualquer tipo de responsabilidade da Porto Vivo, SRU, não tendo os concorrentes direito a qualquer indemnização.

Porto , 20 de Abril de 2010

Anexos:

- I) mapa da ZIP
- II) modelo 1
- III) modelo candidatura beneficiários
- IV) modelo candidatura concorrentes